



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 20 DE JANEIRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PRFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PORTARIA Nº 001/2021/IBPEM

O **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IBPEM**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade legal de atualização dos dados previdenciários dos segurados do IBPEM;

CONSIDERANDO, que a atualização dos dados previdenciários é essencial para uma melhor elaboração da reavaliação atuarial;

CONSIDERANDO, a legislação em vigor – Lei Federal 9.717/98, Lei Federal 13.846/19 e a Lei Federal nº 10.887/04, e as Portaria da Secretaria de Previdência social – SPS do Ministério da Economia,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos Aposentados e Pensionistas do **Instituto Bananeirense De Previdência Municipal - IBPEM** que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme determina o Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os aposentados, pensionistas.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município e o IBPEM serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário.

Parágrafo único: Será disponibilizado pessoal da Prefeitura para o auxílio na execução do Censo, que deve ser orientado pelo IBPEM.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado no período de 25 a 29 de janeiro do corrente ano, conforme o cronograma abaixo:

Ação	Data	Responsável
Atendimento do Censo	25 a 29 de janeiro	IBPEM
Conclusão do Censo	29 de janeiro	IBPEM

Art. 4º O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º no período de 25 a 29 de janeiro será realizado por ordem chegada ou por agendamento nos casos de impossibilidade de locomoção do segurado, mediante agendamento prévio, conforme cronograma abaixo:

Distribuição do atendimento do Censo	
Iniciais do nome do aposentado	Data
A - G	25/01/2021
I - L	26/01/2021
M	27 e 28/01/2021
N-Z	29/01/2021

Distribuição do atendimento do Censo	
Iniciais do nome dos pensionistas	Data
A-Z	29/01/2021

§ 1º Os que não puderem comparecer por motivo de força maior, devem agendar o seu atendimento previamente nos dias 21 e 22/01/2021.

§ 2º - Os agendamentos previstos no parágrafo anterior serão marcado conforme as condições de atendimento do IBPEM.

Art. 5º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos meios disponível no município.

Art. 6 - Os aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 7º O Censo será realizado no Instituto de Previdência do Município das 08h às 11h e de 13h às 16h, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I. Para o Censo dos servidores aposentados:

- Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, Carteira de



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 20 DE JANEIRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PRFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Habilitação ou carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor para os que têm até 69 anos de idade;
- f) CPF e Certidão de nascimento de dependentes;
- g) Certidão de casamento ou nascimento;
- h) Os aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao censo na companhia de curadores.

II. Para os dependentes dos aposentados:

- a) Documento de identificação com for (se houver) ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido

III. Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Último contracheque da pensão;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- g) Portaria de posse (e para servidpres antigos, CTPS);
- h) Número do CPF do instituidor da pensão;
- i) Os pensionistas munidos do Termo de Curatela/Tutor deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor.

Art. 8º O Censo dos aposentados, pensionistas e demais segurados residentes fora do Município ou do Estado da Paraíba que não puderam comparecer ao censo presidencial deverão encaminhar ao IBPEM,

via correio por carta, toda a documentação exigida nesta Portaria por autenticidade e data atual.

§ 1º - Deve o aposentado e pensionista na condição citada no caput do artigo, além dos documentos enviados via carta registrada, deverão disponibilizar um telefone com numero de Whatsapp para video conferência com a Diretoria do IBPEM, fazendo assim sua prova de vida a distância.

§ 2º - No caso do aposentado ou pensionista ser representado por meio de procurador, o seu representante deverá apresentar procuração publica com data atual, e ainda fazer juntamente com a Diretoria do IBPEM prova de vida por meio de chamada de video.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o aposentado e o pensionista comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido nos termos do art. 7º - conforme o caso – para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º O aposentado e pensionista que não comparecer ao Censo ou não enviar documentos comprobatório conforme o art. 8º dessa Portaria, para a atualização cadastral, terá o pagamento de benefício suspenso a partir do mês da conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do IBPEM para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á conforme determinar a contabilidade do IBPEM.

§ 3º Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O aposentado e o pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do IBPEM para



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 20 DE JANEIRO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PRFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

agendamento da visita *in loco* da Administração informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o aposentado e o pensionista não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão de seu pagamento.

Art. 10 O aposentado e o pensionista que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do IBPEM, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 11 - Os inativos (aposentados) e pensionistas, devem atualizar dos dados cadastrais anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto Bananeirense de Previdência Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I Integração de sistema e bases de dados;
- II Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IBPEM objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão da aposentadoria e pensão; e;

VII Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 13. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeitas às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 14. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, 20 de Janeiro de 2021.


ALLYSON HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA
Superintendente IBPEM